

Introdução ao Estudo do Direito I
1.º Ano Turma da Noite
Exame Final 13 de fevereiro de 2019 – Época de recurso
Duração: 90 min.

ARTIGO 2033º (Princípios gerais)

1. *Têm capacidade sucessória, além do Estado, todas as pessoas nascidas ou concebidas ao tempo da abertura da sucessão, não excetuadas por lei.*

[...]

ARTIGO 2034º (Incapacidade por indignidade)

Carecem de capacidade sucessória, por motivo de indignidade:

- a) *O condenado como autor ou cúmplice de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o autor da sucessão ou contra o seu cônjuge, descendente, ascendente, adotante ou adotado;*
b) *O condenado por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas, relativamente a crime a que corresponda pena de prisão superior a dois anos, qualquer que seja a sua natureza;*
c) *O que por meio de dolo ou coação induziu o autor da sucessão a fazer, revogar ou modificar o testamento, ou disso o impediu;*
d) *O que dolosamente subtraiu, ocultou, inutilizou, falsificou ou suprimiu o testamento, antes ou depois da morte do autor da sucessão, ou se aproveitou de algum desses factos.*

I

Resolva a seguinte hipótese respondendo às questões:

Arménio, que foi condenado pelo crime de violação da sua filha quando esta tinha 14 anos e era órfã de mãe provocando-lhe uma gravidez e obrigando-a a abortar, pretende, após o falecimento desta na sequência de um acidente de automóvel, habilitar-se à respetiva herança para receber avultada indemnização civil.

O filho, e irmão da vítima, pediu ao Tribunal que aquele seja declarado carecido de capacidade sucessória, por indignidade, na herança de sua filha, alegando o facto supra referido e o art.º 2034.º do CC. Acrescentou ainda que aquela foi várias vezes injuriada pelo pai e que nunca lhe perdoou.

- a) O Tribunal que julgou em 1.ª instância negou provimento ao pedido do irmão, considerando que os factos alegados não são subsumíveis no artigo referido. Tem razão? (2 valores)
O que é a subsunção. Identificação dos factos. Fixação da norma a partir dos elementos interpretativos do art.º 9.º CC. Conclusão substantiva do facto à previsão normativa.
- b) A integração de lacuna por analogia é possível neste caso? (2 valores)
Art.º 10.º, n.º 2 – analogia legis, aproximação do simile (álnea b, supra) e identificação das razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei – o atentado à honra através dos meios judiciais (afastado neste caso); eventualidade de analogia iuris.
- c) Caso exista analogia, há algum limite à sua aplicação neste caso? (2 valores)
Limites à aplicação analógica decorrentes da natureza de norma excecional (art.º 11 CC) e referência à excecionalidade formal e substancial
- d) A extensão teleológica seria viável na resolução do caso? (2 valores)
Identificação da extensão teleológica, sua admissibilidade. Critério da dignidade da pessoa humana para identificar um fim não previsto, mas não querido, pelo legislador.

II

Distinga sucintamente (1,5 valores x 5 = 7,5 valores):

- a) Costume *contra legem* e desuso;
Elemento material e psicológico em sentido contrário à lei e com efeito revogatório. Mera desaplicação sem efeito revogatório
- b) Regulamento independente e autónomo;
Independente porque na sua relação com a lei esta apenas define a sua competência subjetiva e objetiva (112.º/7, infine, CRP) e autónomos os que visam concretizar diretamente a Constituição, sem lei, e que estão excluídos pelo art.º 112.º/CRP)
- c) Interpretação *ab rogante* e corretiva;
No primeiro caso há um vício lógico que impede extrair qualquer norma, limitando-se o intérprete a declará-lo. Apontar os três casos possíveis (normas contraditórias no mesmo diploma; texto sem sentido segundo as regras gramaticais; remissão para norma que não existe, nem se prevê que

venha a existir. No segundo caso, à partida afastado pelo art.º 8.º/2 CC, o intérprete sobrepõe outra valoração.

- d) Interpretação extensiva e extensão teleológica;
Caracterização de uma e outra no confronto dos elementos literal e lógicos e a relação com a letra da lei (9.º/2) como critério distintivo das duas e em que a primeira carece sempre de um mínimo de correspondência verbal.
- e) Interpretação da lei e desenvolvimento da lei;
Interpretação “intra verbis legis” e “extra verbis legis”; situações abrangidas e razões justificativas da distinção (Introdução... pp. 159-163).

III

Desenvolva fundamentadamente uma das seguintes questões (3 valores):

- a) Precedente vinculativo, persuasivo, presuntivo e subsidiário.
Caracterização das várias modalidades de precedente e a respetiva autonomia como fonte do Direito (Introdução..., pp. 149-153)
- b) Interpretação do termo “lei” nos artigos 112.º/1; 112.º/5 e 203.º da CRP.
Interpretação (justificada) declarativa restrita, média e lata da palavra lei – restrita aos atos legislativos da AR no primeiro caso; aos diversos atos legislativos no segundo e ao Direito no terceiro. Neste último poderá ainda colocar-se a questão do costume como fonte imediata.

Redação e sistematização: 1,5 valor